
RESOLUÇÃO CAS Nº 12/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 19/2009 DE 09 DE JULHO DE 2009, QUE REGULAMENTA O NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE – NAD – DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando:** Ata 046/2010 de 18 de junho de 2010, do Conselho de Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as alterações no **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE – NAD** – das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º – Fica revogada a **RESOLUÇÃO CAS Nº 19/2009 DE 09 DE JULHO DE 2009**.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 18 de junho de 2010.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE (NAD)

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Faculdades Integradas Machado de Assis, visando aprimorar o trabalho desenvolvido de apoio aos acadêmicos, está implantando o NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO GERAL

Art. 2º Oportunizar aos acadêmicos ações que promovam orientação, formação e acompanhamento pedagógico, psicopedagógico e psicológico com vistas ao seu acolhimento e participação qualificada na vida acadêmica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Apoio ao Discente:

- I. Planejamento e organização de recursos e serviços para a equiparação de oportunidades a partir do ingresso em um dos cursos de graduação ofertados pela IES;
- II. Atendimento individual e/ou em grupo para orientação sobre metodologia científica;
- III. Acompanhamento das atividades de pesquisa por docentes de todos os cursos com carga horária específica para esta atividade;

- IV. Criação e veiculação de um *link* no *site* da FEMa, onde estão disponíveis manuais práticos e normas de elaboração de trabalhos acadêmicos, dicas de elaboração e apresentação de trabalhos;
- V. Organização e orientação de grupos de estudos específicos por áreas, e também de grupos integrados por docentes do Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- VI. Disponibilizar o SAE (Serviço de Assistência ao Estudante), o qual visa orientar para formas alternativas de benefícios e financiamentos de estudo ofertados pela IES;
- VII. Atendimento extraclasse realizado por docentes em horários e dias pré-determinados.
- VIII. Promover ações pertinentes a interação com acadêmicos egressos: eventos tais como seminários, cursos, palestras, demais eventos de formação continuada, pesquisas, etc, com vistas à política de potencialização das habilidades e competências desenvolvidas nos cursos de graduação, mantendo assim o vínculo com a IES de formação

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE

Art. 4º O Núcleo de Apoio ao Discente será constituído de:

- I. Supervisão Acadêmica;
- II. Psicóloga;
- III. Um ou mais docentes de cada curso de graduação;
- IV. Coordenador(a) do Serviço de assistência ao estudante;
- V. Assistente Social.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE

Art. 5º A IES conta com sala de apoio pedagógico para os atendimentos individuais e/ou em grupo à orientação de trabalhos, com espaço próprio destinado a este fim. Também oferece atendimento pedagógico e psicopedagógico na sala da Supervisão Acadêmica.

Parágrafo Único: a partir dos atendimentos acima citados, sempre que necessário, efetuar-se-á encaminhamento para o atendimento psicológico.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 6º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Supervisão Acadêmica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.